



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 208/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.086/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 43/2022

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.086/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2022, de autoria do Deputado Estadual Júnior Araújo, que “Acrescenta o inciso XIV ao artigo 120 da Lei Complementar nº 58/2003, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, prevendo como causa para aplicação de demissão a condenação judicial transitada em julgado do servidor por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.086/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2026
AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO**

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 120 da Lei Complementar nº 58/2003, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, prevendo como causa para aplicação de demissão a condenação judicial transitada em julgado do servidor por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 120 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“XIV – condenação judicial transitada em julgado por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente